



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 5328/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 59/2025

Autoria: Prefeito de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025 de iniciativa do Prefeito do Município de Linhares, Chefe do Poder Executivo, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre a reestruturação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE no Município de Linhares-ES, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 17/21 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025, às fls. 24/28.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a reestruturação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE no Município de Linhares-ES, tendo em vista a necessidade de ajustes para melhorar a eficácia, transparência e adequação do programa às necessidades atuais das escolas.

Segundo justificativa apresentada pelo Poder Executivo, *"a reestruturação busca fortalecer a gestão democrática e participativa, alinhando-se aos princípios constitucionais de educação como direito de todos e dever do Estado."* A matéria, portanto, possui alinhamento às temáticas de educação e cidadania, que incidem a atribuição de manifestação dessa Comissão, nos termos que seguem.

Ressalvado o artigo 1º, o Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025 revoga a Lei Municipal nº 4.095, de 30 de novembro de 2022, que instituiu o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola. Mencionamos, a seguir, algumas mudanças realizadas com a proposta de reestruturação do Programa, vejamos:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) O PLO amplia os objetivos do programa, incluindo infraestrutura administrativa e pedagógica, com alterações significativas no artigo 4º quanto à aplicação dos recursos, detalhando e ampliando as áreas de aplicação dos recursos, incluindo despesas administrativas e atividades educacionais, assegurando que os fundos sejam utilizados de maneira eficaz para atender às necessidades prioritárias.
- b) Há ampliação do incentivo à cidadania e ao controle social, visando atender às demandas educacionais contemporâneas, promovendo uma abordagem integrada e multidimensional;
- c) Há flexibilização no repasse de recursos, agora anuais e conforme disponibilidade financeira, buscando garantir que as escolas recebam os fundos de forma eficiente e oportuna, permitindo melhor planejamento e execução de atividades, com o repasse de recursos no primeiro semestre de cada ano letivo. No texto da Lei Municipal nº 4.095/2022, os recursos financeiros são repassados em duas parcelas anuais, sendo 01 (uma) até 30 de abril e outra até 30 de setembro.

O Programa Dinheiro Direto na Escola é instituído pela Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica. É regulamentado pela Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, a qual o texto do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2022 está em consonância em alguns trechos, como o artigo 4º.

Em síntese, é uma iniciativa que amplia a gestão democrática enquanto política pública de descentralização de recursos da educação e como uma das políticas de financiamento da União à educação básica, sem a necessidade de celebração de convênio, acordo ou ajuste.

Tal descentralização dos recursos propicia às escolas o recebimento, a gestão e a fiscalização de recursos públicos, tendo entre seus objetivos a melhoria da infraestrutura





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

física e pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica.

Nesse sentido, destacamos o artigo 9º do PLO nº 59/2025, que dispõe sobre a apresentação, aos membros, do Conselho, comunidade escolar e pais e/ou responsáveis pelos alunos para análise e verificação dos documentos comprobatórios dos gastos.

Dessa forma, as alterações de reestruturação do Programa Dinheiro Direto na Escola no âmbito do Município de Linhares estão em consonância às diretrizes e normas regulamentadoras do programa em âmbito nacional, contribuindo para a educação como um todo e para a ampliação e melhoria do exercício democrático quanto ao gerenciamento dos recursos em cada unidade escolar da rede pública municipal.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 04 e sua respectiva meta 4.a, a saber¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar.

4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 59/2025, de autoria do *Prefeito do Município de Linhares*, Chefe do Poder Executivo, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 29 de abril de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

Presidente

PAULO NUNES

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003400310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 05/05/2025 11:50
Checksum: **279A377D70B42087819953D55CD2CED09D306BA75A648CCCC492E81CC7D7C6DD**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 05/05/2025 14:31
Checksum: **65CDBA11943FB33C7E988321024732C20835182F8014DEE3A0CBD4AA723003D8**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 05/05/2025 14:52
Checksum: **3A751D19B8924A1BE018A4158AC04F64226506E01F3E4534359EA01D652304B0**

